

Art. Unico. Fica creada na Cidade de Paranaguá mais uma escola de primeiras letras do methodo que o Governo julgar mais conveniente, destinada á instrucção do sexo masculino: ficando para isso revogadas as disposições em contrario.

---

LEI N. 14—DE 13 DE FEVEREIRO DE 1844.

Manoel Felisardo de Souza e Mello, Presidente etc.

Art. 1.º O Subsídio dos Deputados á Assembléa Legislativa Provincial, durante a Legislatura de 1846 a 1847, será de 300 200 réis diarios.

Art. 2.º Os Deputados que morarem fóra da Capital vencerão além d'isso uma indemnisação pelas despezas de viagem na razão de 200 000 réis por legoa.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

---

LEI N. 15—DE 16 DE FEVEREIRO DE 1844.

Manoel Felisardo de Souza e Mello, Presidente etc.

Artigo Unico. O Governo é autorisado a mandar constuir no Rio Mogy-guassú uma ponte com cabeças, e dous pilares de pedra, conforme a planta e orçamento á esta Resolução juntos, á excepção dos trilhos de ferro, deduzindo para essa obra do cofre Provincial a quantia de sete contos quatrocentos sessenta e oito mil novecentos e vinte réis. Ficam revogadas as disposições em contrario.

---

LEI N. 16—DE 22 DE FEVEREIRO DE 1844.

Manoel Felisardo de Souza e Mello, Presidente etc.

Artigo Unico. Os Capitães, Tenentes, e Alferes da Guarda Nacional serão d'ora em diante nomeados pelo Presidente da Provincia sobe proposta dos Commandantes dos respectivos Corpos, ficando revogada para isso a clausula em contrario do artigo primeiro da Lei Provincial de vinte e tres de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e seis sob numero onze.

---

LEI N. 17—DE 22 DE FEVEREIRO DE 1844.

Manoel Felisardo de Souza e Mello, Presidente etc.

